



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 008/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBARAMA/RS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, no artigo 37, § 3º, inciso II, e no artigo 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência da administração pública, o controle social e o acesso dos cidadãos às informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, legalidade e transparência administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama/RS, os procedimentos para garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da administração pública e das seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.



Art. 3º Subordinam-se ao regime desta Resolução todos os órgãos, setores, servidores, agentes políticos e colaboradores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, destinado a assegurar o acesso às informações públicas.

Art. 5º Compete ao SIC:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- II - receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III - encaminhar os pedidos aos setores competentes;
- IV - monitorar os prazos de resposta;
- V - informar sobre a tramitação dos pedidos;
- VI - receber recursos previstos nesta Resolução.

Art. 6º O SIC poderá funcionar:

- I - presencialmente, na sede da Câmara Municipal;
- II - por correspondência eletrônica institucional;
- III - por formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência;
- IV - por outros meios oficiais definidos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º A Câmara Municipal deverá promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu Portal da Transparência, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 8º Deverão ser divulgadas, no mínimo:

- I - estrutura organizacional, competências e atribuições;
- II - endereço, telefone, e-mail institucional e horários de atendimento;
- III - legislação municipal e atos normativos;



- IV – remuneração e subsídios de agentes políticos e servidores, observada a legislação aplicável;
- V – contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades;
- VI – execução orçamentária e financeira;
- VII – diárias, passagens e despesas de viagens;
- VIII – patrimônio público;
- IX – relatórios de gestão fiscal e prestação de contas;
- X – atas, pautas e resultados das sessões legislativas;
- XI – informações sobre concursos públicos e processos seletivos;
- XII – Carta de Serviços ao Usuário;
- XIII – informações da Ouvidoria Legislativa;
- XIV – outras informações exigidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 10. O pedido deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – meio para recebimento da resposta;
- III – especificação clara da informação pretendida.

§ 1º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação.

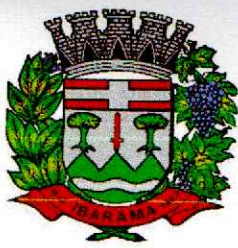
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação da informação.

Art. 11. O acesso à informação será imediato sempre que possível.

Art. 12. Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa comunicada ao requerente antes do término do prazo original.

§ 2º A resposta deverá indicar:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

- I – a informação solicitada;
- II – o local e modo para consulta;
- III – as razões da negativa, quando for o caso;
- IV – os procedimentos para interposição de recurso.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 13. O acesso à informação será restringido exclusivamente nas hipóteses previstas em lei.

Art. 14. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 16. Negado o acesso à informação ou não fornecida a resposta no prazo legal, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Da decisão do recurso caberão os meios administrativos e judiciais previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I – recusar-se a fornecer informação sem justificativa legal;
- II – retardar deliberadamente o fornecimento de informação;
- III – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa de forma dolosa;
- IV – destruir, alterar ou ocultar informações públicas;



V - divulgar ou permitir acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais.

Art. 20. O agente público que descumprir as disposições desta Resolução estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Presidente da Câmara poderá expedir portarias complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 22. Será designado, por Portaria, servidor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e pelo acompanhamento das solicitações formuladas com fundamento na Lei de Acesso à Informação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação federal aplicável.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, 03 de junho de 2026.



Fernando Puntel
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se.

**PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL
DE IBARAMA**

03 / 06 / 2026.

A 03 / 07 / 2026.


Mauricio Munarotto
Vice-Presidente


Tamara Dal Ri
1º Secretário


Marciano Knirsch
2º Secretário